PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.391/2017

Altera a Tabela "A", Anexo I, da Lei Municipal nº 2.418/88, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, no trecho que menciona.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada a Tabela "A", Anexo I, da Lei Municipal nº 2.418/88, na linha "ZI".

Art. 2º Após a alteração, o trecho na tabela passará a vigorar com a seguinte redação:

Zonas /corredores	Modelos de		Limite máximo de ocupação	
	parcelamento	Usos permitidos	Taxa de ocupação	Altura
	permitidos		máxima (%)	máxima
ZI	MP/5 MP/6	CP CAM CAG SE/1 SE/2	$1.000 \le \text{Lote} \le 3.000$	2 pavimentos
		UCP2 IP IM IG,	m2	
		indústria de médio porte não	= 70%	
		poluente, indústria de grande		
		porte não poluente (Lei	Lote $\ge 3.000 \text{ m2}$ = 50%	2 pavimentos
		3.641/94),		
		Posto de gasolina (Lei		
		4.668/99), Matadouro (NR		
		Lei 4.926)		

Art. 3º As atividades de uso industrial obedecerão, na sua implantação ou ampliação, além dos parâmetros estabelecidos nesta lei aos parâmetros de natureza física e ambiental fixados pelos órgãos municipais e estaduais competentes.

- Art. 4º A ocupação dos lotes na ZI obedecerá aos seguintes parâmetros:
- I A altura máxima das construções será de 02 (dois) pavimentos.
- II Para os lotes com área maior ou igual a 1000m2 (um mil metros quadrados) e menor que 3000m2 (três mil metros quadrados):
 - a a taxa de ocupação máxima será de 70% (setenta por cento).
 - b Afastamento de fundo AFu será no mínimo = 2,50m (dois metros e meio).
 - c Afastamento lateral AL será no mínimo = 2,50m (dois metros e meio).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

III - Para os lotes com área maior ou igual a 3000 m2 (três mil metros quadrados):

a - taxa de ocupação máxima será de 50% (cinquenta por cento).

b - Afastamento de fundo - AFu será no mínimo = 10% da profundidade do lote - PL;

c - Afastamento lateral - AL será no mínimo = 2,50m (dois metros e meio).

§1º Os afastamentos frontais - AF serão no mínimo = 10m (dez metros) do

alinhamento com a via e serão obrigatoriamente ajardinados, com farta quantidade de árvore.

§2º Nos espaços ajardinados serão permitidos apenas a instalação de vias de acesso e

portarias/guaritas no alinhamento da via limitadas a 6m2 (seis metros quadrados) de área

construída.

§3º Não será permitido o plantio de eucaliptos nos espaços ajardinados e todos os

taludes serão obrigatoriamente gramados.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2017.

Galileu Teixeira Machado Prefeito Municipal

Ricardo Moreira Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira Procurador-Geral do Município

2